

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO

**Departamento do 1º Ciclo
do
Ensino Básico**

O presente documento estabelece o Regimento do funcionamento do Departamento do 1º Ciclo, tendo como objetivo regular a atividade Curricular do 1ºCiclo no âmbito da Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, estabelecendo as normas orientadoras da organização e funcionamento das Escolas Básicas do 1º ciclo, que integram o Agrupamento de Escolas.

Desenvolver Competências Básicas



REGIMENTO DE DEPARTAMENTO

2025 - 2026

1.º CICLO

Artigo 1.º

Definição

O Departamento Curricular do 1.º CEB é uma estrutura de coordenação e orientação educativa comprometida com o desenvolvimento do Projeto Educativo, que colabora com o Conselho Pedagógico e com o Diretor no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo das equipas educativas e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 2.º

Âmbito

O Departamento Curricular do Primeiro Ciclo é uma estrutura de coordenação educativa e de supervisão pedagógica que visa promover:

- a) O trabalho colaborativo entre os docentes, articulando e harmonizando as atividades escolares desenvolvidas, no âmbito da gestão curricular;
- b) A respetiva aplicação do currículo nacional e dos programas, nomeadamente, as orientações programáticas definidas a nível nacional.

Artigo 3.º

Composição

1. O 1.º CEB organiza-se em Departamento e Conselho de Docentes.
 - 1.1. O Departamento integrará todos os docentes do grupo 110 que exercem funções no AEO.
 - 1.2. O Departamento integrará todos os docentes do grupo 120 que exercem funções no AEO.
 - 1.3. O Conselho de Docentes é um órgão com atribuições e competências próprias de acordo com a legislação em vigor e definidas em Regulamento Interno.



2. Em situações excecionais poderão ser convocados outros elementos, nomeadamente, professores de apoio, docentes de educação especial, docentes de EMR, professores bibliotecários.

Artigo 4.º

Competências do Departamento

- a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento e dos alunos aos planos de estudo estabelecidos a nível nacional.
- b) Colaborar na construção do Projeto Educativo e do Plano de Atividades do Agrupamento.
- c) Constituir as equipas dos Conselhos de Ano e assegurar a articulação entre as mesmas para a adoção e o desenvolvimento dos planos de estudo de acordo com os documentos de referência, nomeadamente o Perfil do Aluno e o Projeto Educativo do Agrupamento.
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio da pedagogia e das didáticas, diversificando de acordo com as especificidades dos alunos.
- e) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
- f) Definir os instrumentos e critérios de avaliação dos alunos.
- h) Produzir materiais de apoio à atividade letiva promovendo a inclusão e a diversificação.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador de Departamento

- a) Coordenar a ação do departamento, articulando estratégias e procedimentos.
- b) Convocar e presidir às reuniões do seu departamento.
- c) Representar o departamento em Conselho Pedagógico.
- d) Promover a execução de determinações oriundas do Diretor ou do conselho pedagógico.
- e) Informar, atempadamente, os professores do departamento das decisões/orientações emanadas pelo Conselho Pedagógico.
- f) Coordenar a elaboração e atualização do PAA do departamento.
- g) Coordenar o tratamento estatístico, em cada período letivo, para levantamento das taxas de sucesso.
- h) Identificar necessidades de formação dos docentes.
- i) Coordenar as atividades educativas, em articulação com os coordenadores de Ano.



Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Coordenador de Departamento reúne, ordinariamente após reuniões de Conselho Pedagógico, com todos os docentes do Departamento.
2. O Departamento poderá reunir extraordinariamente por decisão do Conselho Pedagógico, sendo para tal convocado pelo coordenador.
3. O Coordenador promove a observação e análise dos resultados das avaliações dos alunos, imediatamente depois de obtidos os resultados das avaliações sumativas.
4. O Coordenador acompanha as reuniões de reflexão e planificação das atividades letivas e de criação de instrumentos e materiais de apoio às atividades letivas.
5. Os Coordenadores de estabelecimento e de Conselho de Ano reúnem, sempre que convocados.
6. As reuniões de departamento serão convocadas com 48 horas de antecedência. A convocatória mencionará a data, hora e local bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
7. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser acordadas e comunicadas a todos os membros do Departamento de 1º ciclo de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
8. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.
9. As reuniões serão secretariadas por um membro do referido Conselho que não seja titular de turma.
10. As atas das reuniões são colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a aprovação pelo coordenador que a presidiu e pelo secretário da reunião.
11. As faltas dadas às reuniões serão comunicadas pelo coordenador aos serviços de administração escola.
12. O mandato do coordenador corresponde ao mandato do diretor, podendo cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do diretor ou a pedido do interessado.

Artigo 7.º

Substituição do Coordenador de Departamento

Nas faltas e/ou impedimentos do coordenador do departamento curricular é o mesmo substituído pelo professor mais antigo.

**Artigo 8.º****Competências dos Docentes titulares de turma**

Cabe aos docentes titulares de turma a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma a desenvolver com os alunos devendo para tal:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas das crianças e dos alunos tendo em conta no processo de ensino-aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com as crianças e os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais das crianças e dos alunos, promovendo a articulação com os serviços técnico-pedagógicos, em ordem à sua superação;
- d) Propor o encaminhamento de alunos para apoios pedagógico e/ou psicológico;
- e) Avaliar as aprendizagens dos alunos;
- f) Fornecer informação de natureza relevante acerca dos alunos, a fim das mesmas serem transmitidas no Conselho Pedagógico, para dar lugar a uma decisão por parte deste órgão;
- g) Assegurar a adequação do currículo às características específicas das crianças e dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.
- h) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens das crianças e dos alunos;
- i) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto.
- j) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação;
- h) Colaborar nas ações que promovam a relação com a comunidade local.



CONSELHOS DE ANO

Artigo 9.º

Definição

Os Conselhos de Ano são uma estrutura pedagógica intermédia que se destina a promover a cooperação dos docentes entre si, de forma a assegurar o acompanhamento do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção do sucesso da qualidade educativa e da inclusão.

Artigo 10.º

Competências

- 1- Identificar as finalidades, critérios e instrumentos de avaliação enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem.
- 2- Identificar e apresentar medidas de diversificação e inclusão, que serão delineadas tendo por referência os documentos curriculares em vigor.
- 3 -Partilhar, articular e refletir as metodologias e atividades desenvolvidas.
- 4–Planificar a aplicação do currículo nacional de acordo com o Perfil do Aluno e as aprendizagens essenciais.
- 5- Promover a análise e seleção dos manuais a serem adotados, sempre que solicitados.
- 7 - Proceder à análise refletida dos resultados das avaliações dos alunos.

Artigo 11.º

Competências dos coordenadores de Ano

- 1 - Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes.
- 2- Presidir as reuniões e fazer o seu resumo.
- 3 -Fazer chegar ao coordenador de departamento todas as planificações e todos os outros instrumentos de trabalho criados pelos Concelhos de Ano.



Artigo 12.º

Funcionamento

- 1 - As Coordenações de Ano reúnem semanalmente.
- 2 - As reuniões realizar-se-ão presencialmente ou on-line.
- 3 - Todas as reuniões terão a duração máxima de duas horas, devendo os Coordenadores de Ano realizar o registo dos assuntos tratados.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09 de novembro de 2025

O Coordenador de Departamento

José Manuel Dias Paredes

O Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo Manuel Gomes Rodrigues